

**PORTRARIA Nº 294, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, alterado pelos Decretos nº 5.027, de 31 de março de 2004, nº 5.094, de 1º de junho de 2004, e nº 5.178, de 13 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de que tratam os Anexos IV e V do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD APPY

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.

(ANEXO IV DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
24.000 - MIN. DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA	48.500	48.500	48.500

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.

(ANEXO V DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
24.000 - MIN. DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA	48.500	48.500	48.500

Fontes: 150, 181, 250, 281 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTRARIA Nº 295, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, alterado pelos Decretos nº 5.027, de 31 de março de 2004, nº 5.094, de 1º de junho de 2004, e nº 5.178, de 13 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites de que trata o Anexo IV do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD APPY

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.

(ANEXO IV DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
42000 - MIN. DA CULTURA	8.000	8.000	8.000

Fontes: Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTRARIA Nº 296, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 1º e no inciso IV do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, alterado pelos Decretos nº 5.027, de 31 de março de 2004, nº 5.094,

de 1º de junho de 2004, e nº 5.178, de 13 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar os limites de que tratam os Anexos IV e V do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARD APPY

ANEXO I

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.

(ANEXO IV DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
39000 - MIN. DOS TRANSPORTES	0	0	25.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.

(ANEXO V DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.)

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
39000 - MIN. DOS TRANSPORTES	25.000	25.000	25.000

Fontes: 150, 181, 250, 281 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 24 de setembro de 2004

Processo Administrativo nº 10166.007805/2002-15
Recorrentes: CCF BRASIL Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (atualmente denominada HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.) e José Marcos Chicaroni
Assunto: Aplicação da penalidade de advertência, por infração ao disposto no art. 3º da Instrução CVM nº 301, de 1999.
Decisão (parte final): "Ex positis, pelos argumentos acima expostos, conheço e nego provimento ao recurso interposto pelo Senhor José Marcos Chicaroni, e, com fulcro no art. 63, inciso I, da Lei nº 9.784, de 1999, não conheço o recurso apresentado pela HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., ficando mantida a penalidade de advertência aplicada aos recorrentes pela CVM.

Processo Administrativo nº 10166.013450/2002-01

Recorrentes: Rudy Constantino Turismo e Câmbio Ltda. e Rodolfo Guimarães de Moraes Júnior

Assunto: Recursos Administrativos contra decisão do Banco Central do Brasil - BACEN que, com fulcro no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, aplicou aos recorrentes, individualmente, a pena de multa equivalente em moeda nacional a US\$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil dólares dos Estados Unidos da América), correspondentes a dez por cento do valor das operações irregulares, por não haverem dispensado especial atenção às referidas operações, com a devida comunicação ao BACEN, nos termos da mencionada Lei e da Circular nº 2.852, de 26 de julho de 1998, do BACEN.

Decisão (parte final): "Considerados, portanto, os fatos, o direito e estando o processo saneado, à vista da competência a mim conferida, consoante disposto no art. 13, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no art. 14, parágrafo único, do Anexo ao Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998, e no art. 6º, inciso XIV, da Portaria nº 330, de 18 de dezembro de 1998, conheço dos recursos e mantendo a decisão recorrida.

ANTONIO PALOCCI FILHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE
ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Conjunto COANA/COTEC Nº 3, de 30/09/2004, publicado na Seção 1 do DOU-E de 04/10/2004,

"Na ementa e no art. 1º..
Onde se lê 2004
Leia-se 2003."

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 1º DE OUTUBRO DE 2004

Autoriza o desembaraço aduaneiro, com suspensão de tributos, de bens objeto de acordo internacional.

A COORDENADORA-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 213 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, tendo em vista a delegação de competência da Portaria SRF nº 38, de 8 de janeiro de 1990, o disposto no art. 12 do Decreto-lei nº 2.472, de 1º de setembro de 1988, e o teor do Parecer PGFN/CAT/Nº 885, de 21 de junho de 2004, e considerando que os Plenipotenciários das Repúblicas da Colômbia, Equador e Peru, países-membros da Comunidade Andina, e da República Federativa do Brasil, firmaram no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), o Décimo Sétimo (Peru), Décimo Oitavo (Equador) e Décimo Nono (Colômbia) Protocolos Adicionais ao Acordo de Complementação Econômica nº 39 (ACE/39), prorrogando a vigência das preferências pactuadas entre os respectivos países, de 01 de outubro de 2004 até 31 de dezembro de 2004, declara:

Artigo único. Fica autorizado, mediante formalização de termo de responsabilidade, dispensada fiança, caução ou depósito, para garantia dos tributos suspensos, o desembaraço aduaneiro dos bens importados nas condições estabelecidas nos mencionados protocolos, até a promulgação dos respectivos atos.

REGINA MARIA FERNANDES BARROSO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As pessoas jurídicas enquadradas no regime não-cumulativo poderão apurar crédito da Cofins, calculado sobre o valor das sucatas adquiridas de pessoas jurídicas. Eventuais perdas decorrentes de impurezas agregadas às sucatas adquiridas não implicarão em estorno do crédito apurado. O ICMS, quando embutido no preço constante da nota fiscal de aquisição, integra o valor dos produtos adquiridos para fins de cálculo do crédito da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 13 e inciso I do art. 14 da Lei nº 9.718, de 1998, com a redação dada pela Lei nº 10.637, de 2002; art. 10 da Lei nº 9.249, de 1995; e art. 3º, caput, incisos I e III e § 3º caput inciso I da Lei nº 10.833, de 2003.

REGINA MARIA FERNANDES BARROSO
Coordenadora-GeralDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE
JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 38, DE 4 DE OUTUBRO DE 2004

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM BELO HORIZONTE(MG) SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Portaria SRF nº 2403, de 31 de agosto de 2001, publicada no DOU de 5 de setembro de 2001, do Secretário da Receita Federal, resolve:

Distribuir, em caráter eventual, o processo abaixo relacionado, de interesse da FUNDAÇÃO CHRISTIANO OTTONI, para julgamento na Segunda Turma:

10680.004963/2004-66 - COFINS

ÁLVARO LUIZ PIRES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 292,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2004

A INSPECTORA DA ALFÂNDEGA NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a sub-delegação de competência prevista na Portaria SRRF/1ºRF nº 66, de 13/03/96, atendendo ao que consta do processo nº. 10111..000488/2004-11 e com fundamento no art. 130 combinado com o art. 123 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, declara: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca Mercedes Benz, modelo 280 S, cor azul, ano de fabricação 1983, chassi WDB12602110026107, de propriedade de Affonso Bello Wanderley, CPF 009.196.597-72, desembargado pela Declaração de Importação nº. 872, de 07/08/1985, pela Alfândega no Aeroporto Internacional de Brasília/DF.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LÚCIA CORRÊA LEAL